

**SOMASP**  
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS



**PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E  
FURTO**

**SOMASP ASSOCIAÇÃO DE  
BENEFÍCIOS**



## SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES .....	3
2.	O PARF .....	5
3.	BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO .....	6
4.	ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO (PARF) .....	6
5.	DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO.....	8
6.	OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO .....	8
7.	OS BENEFÍCIOS DO PARF NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS: .....	9
8.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO.....	10
9.	PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO .....	11
10.	RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO .....	13
11.	OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PARF.....	14
12.	DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO RESSARCIMENTO .....	16
13.	DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO .....	17
14.	DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO (PARF) E DO PAGAMENTO .....	17
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
20.	CARRO RESERVA .....	20



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO (PARF)

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1. ACESSÓRIO** – Entende-se como acessório rádio, toca-fitas, CD, DVD, televisores, amplificadores e alto-falantes, originais ou não de fábrica, desde que fixados de modo permanente.

**1.2. ACIDENTE COM O VEÍCULO** – É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, queda de objetos, alagamento, envolvendo diretamente o veículo e impedindo sua locomoção por seus próprios meios. O conjunto de materiais resultantes de um mesmo acontecimento é considerado como um único acidente.

**1.3. ACOMPANHANTES** – São todas as pessoas que se encontrarem no veículo do beneficiário no momento da ocorrência do evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante.

**1.5. CLUBE DE BENEFÍCIOS** – É a entidade sem fins lucrativos, denominada CLUBE DE BENEFÍCIOS SOMA - SP, que neste instrumento será denominada simplesmente SOMA-SP.

**1.6. ASSOCIADO** – Pessoa física ou jurídica, associada à SOMA-SP, que solicita a **PROTEÇÃO ROUBO E FURTO**, em seu benefício ou de terceiros, por meio da assinatura do termo de adesão e da aprovação do veículo.

**1.7. APROPRIAÇÃO INDÉBITA** – É apropriação indevida de coisa alheia móvel, da propriedade, da posse ou da detenção, por meio de abuso de confiança, comportando o sujeito como se dono fosse negando-se a devolvê-la ou realizado ato de disposição, ainda que tentado.

**1.8. AVARIAS PRÉVIAS** – Danos existentes no veículo antes da contratação da proteção do(s) veículo (s), ou antes, de um acidente, tais como: ferrugem, amassamento e riscos.

**1.9. AVISO DE EVENTO** – É a comunicação à SOMA –SP da ocorrência de evento coberto pelo contrato que enseja o acionamento da **PROTEÇÃO ROUBO E FURTO**.



**1.10. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE** – É a pessoa escolhida pelo (a) ASSOCIADO (A) que, em caso de seu falecimento, receberá eventual benefício contratado.

**1.12. EVENTO** – É a ocorrência de fato a ensejar a **PROTEÇÃO ROUBO E FURTO** tais como furto qualificado e roubo, na forma contratada.

**1.13. LOCAL DE RESIDÊNCIA** – É o endereço de residência ou domicílio permanente do (o) ASSOCIADO (A), constante do cadastro do mesmo junto à SOMA-SP.

**1.14. PANE** – É evento de origem mecânica ou elétrica ocorrida no veículo que venha a impossibilitar sua locomoção por seus próprios meios desde que contratado a assistência 24 horas

**1.15. QUEDA** – Deslocamento vertical do veículo ou de objetos, ainda que lançados pela horizontal sobre o mesmo.

**1.16. ANÁLISE DE EVENTOS** – É a análise do acidente noticiado à SOMA-SP, suas causas, circunstâncias, natureza e gravidade, realizada pela SOMA-SP ou por prepostos designados.

**1.17. ROUBO** – É a subtração do bem do (a) ASSOCIADO (A) protegido, mediante grave ameaça ou violência ou ainda por meio de eliminação de resistência por qualquer meio, desde que registrado a ocorrência do fato por meio de Boletim de Ocorrência e instaurado Inquérito Policial.

**1.18. FURTO SIMPLES** – É a subtração para si ou para outrem do bem do (a) ASSOCIADO (A) protegido.

**1.19. FURTO QUALIFICADO** – É a subtração do bem do (a) ASSOCIADO (A) protegido, para si ou para outrem, mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que registrada a ocorrência do fato por meio de Boletim de Ocorrência e inquérito policial.

**1.20. VANDALISMO** – Todo e qualquer ato de destruição ou depredação do veículo protegido, inclusive os praticados por terceiros.

**1.21. LUCRO CESSANTE** – É a importância desde que razoável que O (A) ASSOCIADO (A) tenha deixado de lucrar em razão de um dano sofrido.

**1.22. DANO MORAL** – Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

**1.23. DANO CORPORAL** – É a lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa.

**1.24. DANO ESTÉTICO** – Subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

**1.25. RATEIO DE PREJUÍZOS** – É o procedimento pelo qual a SOMA-SP divide o valor de todos os prejuízos e despesas excessivas causados à associação entre os ASSOCIADOS a título de aporte financeiro para custeio das proteções o que será decidido exclusivamente pela Diretoria Executiva por maioria simples.

**1.26. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES (DMH)** – Trata-se de reembolso de despesas médico-hospitalares pagas pelo tratamento de lesões provocadas por veículos automotores.

## **2. O PARF**

**2.1.** A **SOMASP** é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

**2.2.** A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a SOMASP visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO – PARF.

**2.3.** O presente regulamento estabelece as regras do PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO – PARF, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da SOMASP que optar pela adesão ao PARF, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

### **3. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO**

**3.1.** O **PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO (PARF)** da SOMASP, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes ao furto e ao roubo dos veículos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

**3.2.** A opção ao PARF é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PARF, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

### **4. ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO (PARF)**

**4.1.** Para aderir ao PARF da SOMASP, o associado deverá:

- a) Assinar e apresentar termo de opção ao PARF;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- c) Realizar vistoria no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- e) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
  - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
  - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
  - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;

f.4) Comprovante de residência atualizado.

**4.2.** Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.

**4.3.** A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para todos os veículos da SOMASP:

**4.4.** A instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento, será obrigatória em todos os veículos protegidos pela SOMASP.

**4.5.** A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

**4.6.** O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

**4.7.** O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela SOMASP aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

**4.8.** Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PARF, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da SOMASP. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

**4.9.** Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PARF, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

## **5. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO**

**5.1.** O termo de opção ao PARF poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da SOMASP, contados a partir da data da vistoria.

**5.1.1.** A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

**5.2.** Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PARF até a hora e data da informação da recusa.

**5.3.** A diretoria da SOMASP se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PARF, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

## **6. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO**

**6.1.** Os benefícios do PARF relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Perda Total; A SOMA SP, garante a indenização integral do valor contratado em caso de danos materiais ao veículo Protegido proveniente de Roubo e Furto, quando o custo da recuperação for igual ou superior a 75% do valor FIPE contratado.

**6.1.1.** A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

**6.2.** Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

**6.3.** Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto, conforme disposto na **Cláusula 4.1, alíneas “d” e “e”**, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela SOMASP, conforme especificado nos itens **4.3 e 4.4**.

**6.4.** Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

**6.4.1.** Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item **6.4**.

## **7. OS BENEFÍCIOS DO PARF NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS:**

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, dentre outras previstas na legislação vigente).
- d) Qualquer dano causado a veículo associado não oriundo de roubo ou furto qualificado do veículo;
- e) Qualquer dano causado pelo associado a veículo de terceiro;
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas.

- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- l) Danos emergentes;
- m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- o) Danos causados a carga transportada;
- p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- s) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado serão descontadas do valor a ser ressarcido. Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- u) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da SOMASP;
- v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- w) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento;
- x) Lucros Cessantes para associados, terceiros e aos ocupantes de quaisquer veículos envolvidos em eventos;
- y) Danos moral, estético e corporal para associados, terceiros e aos ocupantes de quaisquer veículos envolvidos em eventos;
- z) A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo.

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

**8.1.** Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;
- e) CRV (Certificado de Registro do veículo) original e devidamente preenchido a favor da SOMASP ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- f) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- g) Chaves do veículo;
- h) Certidão negativa de multas do veículo.
- i) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- j) Demais documentos que possam ser solicitados;
- k) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

## **9. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO**

**9.1.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PARF da SOMASP, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PARF, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

**9.1.1** Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SOMASP.

**9.1.2.** No ato do Associado aderir ao PARF, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco e/ou roubo e furto, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

**9.2.** Os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão SOMASP, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

**9.3.** A SOMASP reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento e eventuais fraudes.

**9.3.1.** Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

**9.4.** O valor do ressarcimento será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de sinistro, respeitado o limite previsto no item **9.5.** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **9.6.**

**9.5.** A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) para cada veículo cadastrado no PARF.

**9.5.1.** Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

**9.6.** Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

b) Os veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

c) os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da tabela FIPE.

**9.7.** O prazo para ressarcimento é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela SOMASP, observada a ressalva do item **9.7.1.**

**9.7.1.** O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

**9.8.** O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SOMASP. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes.

**9.9.** Para fazer jus ao ressarcimento, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter



direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à SOMASP.

**9.10.** Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a SOMASP entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

**9.10.1.** Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

**9.11.** Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

**9.12.** A associação poderá fazer o ressarcimento de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

## **10. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO**

**10.1.** A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PARF serão apurados mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes no mês de referência.

**10.2.** A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PARF, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

**10.3.** Após a aceitação da adesão, associados participantes do PARF deverão pagar os valores abaixo identificados:

a) Taxa administrativa mensal do PARF, conforme item **10.5**, por cada veículo cadastrado;

**10.4.** A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PARF.



Caso se desligue do PARF, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da SOMASP.

**10.5.** Enquanto o associado estiver participando do PARF, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PARF por cada veículo cadastrado. A taxa terá como referência as despesas administrativas.

**10.6.** É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

**10.7.** O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 10), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

**10.8.** Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da SOMASP, ([www.somasp.org.br](http://www.somasp.org.br)) e caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a SOMASP e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS ou retirá-lo no site.

**10.9.** Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a SOMASP desobrigada a remeter o boleto impresso.

## **11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PARF**

### **11.1. São obrigações dos associados participantes do PARF:**

a) **Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PARF e do quadro de associados da SOMASP, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PARF, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a SOMASP caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
  - h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
  - h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
  - h.3) Transferência de propriedade;
  - h.4) Alteração das características do veículo.

**11.2.** Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a SOMASP imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a SOMASP ;
- IV. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

**11.2.1.** Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

**11.2.2.** Para fazer o acionamento do PARF, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da SOMASP, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria



poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da SOMASP para prestar esclarecimentos do ocorrido.

**11.2.3.** O associado deve aguardar a autorização da SOMASP para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

**11.2.4.** O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site ([www.somasp.org.br](http://www.somasp.org.br)) que são os instrumentos oficiais de comunicação da SOMASP com seu associado participante do PARF. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO RESSARCIMENTO**

**12.1.** O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PARF da SOMASP, a contar do 1º (primeiro) dia após a data de vencimento.

**12.2.** Para reativação dos benefícios do PARF, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria.

**12.3.** Caso a inadimplência ultrapasse o prazo de 5 (cinco) dias será necessário que o veículo passe por uma nova vistoria podendo haver cobrança de taxa.

**12.4.** O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela SOMASP.

**12.5.** Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

**12.6.** Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da SOMASP.

**12.7.** O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PARF ou da SOMASP não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PARF.

**12.8.** Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

**12.9.** Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

### **13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO**

**13.1.** A Diretoria Executiva da SOMASP poderá proceder ao cancelamento do PARF de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

**13.2.** A retirada do integrante do PARF ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo, entretanto, sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

**13.3.** O associado que desejar se desligar do PARF deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PARF. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

**13.4.** O pedido de desligamento do PARF poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

### **14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ROUBO E FURTO (PARF) E DO PAGAMENTO**



**14.1.** Os benefícios do PARF para veículo do associado cadastrado tem início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

**14.2.** Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

**14.3.** O Programa PARF tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Com o pagamento do ressarcimento, a SOMASP fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

**15.2.** Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

**15.3.** Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da SOMASP para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PARF, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

**15.4.** O associado declara que todas as informações prestadas por ele à SOMASP serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PARF bem como eliminado do quadro social da SOMASP, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

**15.5.** O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PARF e no estatuto social da SOMASP, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.



**15.6.** O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

**15.7.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



## ANEXO II – CARRO RESERVA

### DEFINIÇÕES

**ÂMBITO TERRITORIAL:** Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

**ASSOCIADO/USUÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

**CARRO RESERVA:** Veículo que é disponibilizado ao associado/usuário em decorrência do evento previsto que inutilize temporariamente o veículo de propriedade do associado/usuário, por meio de um processo de locação.

**CAUÇÃO:** Valor retido na locadora como forma de garantia de conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo associado/usuário.

**ANALISTA DE ATENDIMENTO:** Atendentes responsáveis pelo processo de locação do veículo carro reserva.

**DIÁRIA:** Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação.

**EVENTO:** Situações que comprometem o veículo carro reserva, ocasionando o pagamento da caução e demais custos, como acidentes, colisões, falta de gasolina e similares.

**EVENTO PREVISTO:** São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços de locação do Carro Reserva.

**LOCADORA:** Empresa credenciada responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.

**NO SHOW:** Situação que configura o não comparecimento ou atraso do associado/usuário para retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.

**PERÍODO:** Compreende aos dias que o veículo carro reserva ficará locado para utilização do associado/usuário, definido no momento da solicitação do serviço.

**VALOR DA DIÁRIA:** Corresponde ao valor pago por dia para locação do carro reserva.

**VOUCHER:** Recibo e/ou documento que comprova o pagamento e o direito de utilização do serviço de carro reserva.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este benefício consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, para ser utilizado temporariamente pelo associado/usuário em substituição ao seu próprio veículo, na hipótese de um evento previsto.

1.2. Para a utilização do serviço há carência de 30 dias.

**1.3.** O associado/usuário poderá solicitar, junto à SOMASP, o período de utilização do carro reserva, que pode ser de 15/30 dias. (Benefício contratado)

O associado/usuário poderá solicitar, junto à SOMASP, o período de utilização do carro reserva, que pode ser utilizado até a indenizado em caso de roubo/furto ou perda total, ou em caso de colisão até o reparo do veículo ser concluído. (Benefício contratado)

**1.4.** O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel passeio, modelo popular 1.0 básico.

**1.5.** Caso não seja possível a locação do veículo desejado pelo associado/usuário em função da indisponibilidade da locadora, será oferecido um similar, ficando facultativo ao mesmo aceitar ou recusar a oferta. No entanto, a recusa, e conseqüente cancelamento do serviço de locação, deve ser feita com antecedência mínima de uma hora.

**1.6.** São pré-requisitos para o serviço de locação do carro reserva a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possuir carteira de habilitação há 2 (dois) anos (de acordo com as categorias) e possuir cartão de crédito bancário com limite para a caução.

## **2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

**2.1.** Para requerer o benefício do carro reserva, é imprescindível que o associado/usuário entre em contato com a SOMASP para notificá-la.

**2.2.** É de responsabilidade do associado preencher o formulário de solicitação completa e corretamente. A partir desses dados, a solicitação de serviço será encaminhada para a Locadora.

**2.3.** Após o preenchimento do formulário de solicitação a SOMASP terá o prazo de 48 horas úteis para responder à solicitação.

**2.4.** A retirada do carro reserva se dará na Locadora mais próxima da localidade indicada pelo associado à SOMASP, considerando as Locadoras credenciadas. Não sendo possível nesta localidade e/ou cidade desejada, será oferecida opções próximas.

**2.5. De acordo com as exigências das Locadoras, será cobrado do usuário/associado um valor de caução para o carro reserva, devendo o mesmo apresentar um cartão de crédito em sua titularidade, com limite para esta transação. Os valores de caução são estabelecidos em função da categoria do veículo, a partir de R\$1000,00 (um mil reais).**

**2.6.** Se houver a necessidade de alterações na data e/ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as providências devidas.

**2.7.** O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde fora retirado. Caso seja necessário a devolução em local diferente, o associado/usuário deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento. Se autorizado, poderá ser cobrada uma taxa adicional.

**2.8.** Todo o processo de locação do carro reserva será feito em nome do associado/usuário, incluindo o pagamento da caução.

**2.9.** É permitido o cadastro de um segundo condutor para o carro reserva, mediante cobrança de taxa extra. Este cadastro deve ser feito diretamente na Locadora.

**2.10.** O associado/usuário receberá um voucher de confirmação da locação do carro reserva. No voucher constará as informações para retirada do veículo, tais como nome da Locadora, endereço, data, horário, número de assistência (protocolo) e regras de utilização.



- 2.11.** É de responsabilidade do usuário/associado verificar todas as informações que constam no voucher e estar ciente das regras.
- 2.12.** O associado/usuário deverá apresentar carteira de habilitação, voucher e cartão de crédito sob sua titularidade na Locadora, no momento de retirada do carro reserva.
- 2.13.** Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado será cobrado o valor de uma nova diária, atendendo às exigências da Locadora.
- 2.14.** Enquanto o carro reserva estiver de posse do associado/usuário, este torna-se responsável pelo veículo.
- 2.15.** A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou eventos. Os valores excedentes também deverão ser arcados pelo associado/usuário.
- 2.16.** Na retirada do carro reserva, a Locadora entregará um check list para o associado/usuário conferir as condições do veículo e assinar em concordância. Caso exista alguma avaria e o associado/usuário não tiver assinado, essa será considerada procedente e, portanto, serão cobradas.
- 2.17.** Esta Assistência dá direito ao Associado assistido a **1 (uma) utilização**, por vigência ano.

### **3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- 3.1.** O serviço de carro reserva se dá o direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas, falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.
- 3.2.** Caso o associado/usuário se envolva em algum sinistro relacionado a acidentes (com ou sem terceiros), roubo / furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da Locadora, além de assumir os respectivos encargos.
- 3.3.** O associado/usuário que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.
- 3.4.** Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/sinistros/descuido/infrações de trânsito, o associado/usuário deverá pagar uma taxa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.
- 3.5.** Direção perigosa do carro reserva é passível de cobranças de multas pela Locadora.
- 3.6.** O aparelho de GPS não é um item incluso nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 3.7.** As cadeirinhas de bebês e crianças não são itens inclusos nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 3.8.** Maiores necessidades deverão sempre ser consultadas previamente com o analista de atendimento.



**ASSISTÊNCIA 24h - Brasil**

**0800 771 6033**

**Avenida Emancipação, 3770 - Shopping Metropolitano Bloco I Box 2 -  
Jd. Do Bosque - Hortolândia/SP - CEP: 13186-237**

**(19) 3845.5843 (19) 3887.1620**

**[contato@somasp.org.br](mailto:contato@somasp.org.br)**